

LUIS CLAUDIO TAMBORIM JUNIORDiretor de Departamento D.D.R.T.A - SEMAGRIC
(Assinado Digitalmente)**RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8E196DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL**
ATA DO PREGÃO ELE. 90058/2025

Aos **catorze** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **42.092.374/0001-24**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. **CAMILA LIOTTO**, inscrita no CPF sob o n. **036.556.450-82**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90058/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00038539/2023-68-e**, conforme proposta de preços devidamente adjudicada e homologada nos autos respectivos, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços permanente – SRPP para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO-O (MEDICAMENTOS) “COMPRIMIDOS E CÁPSULAS – COMPRIMIDOS I”**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, unidades, quantidades e preços resultantes do **Pregão Eletrônico n. 90058/2025/SML/PVH**, para o **Registro de Preços n. 049/2025/SMCL**.

1.2. 1.2. O(s) item(ns), marca(s) e valor(es) registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 64321310-e, a seguir resumidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	32850	Conforme proposta	R\$ 0,27	R\$ 8.869,50

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os bens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto n. 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.444, de 31 de março de 2023.

3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item/lote registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os **registros** constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços **registrados** aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, **deverá** observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, os mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e o prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário, e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto n. 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.444, de 31 de março de 2023, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão, observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova ata.

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configurada a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP e deverá observar, para sua reinclusão, o previsto no art. 86 do Decreto n. 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.444, de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos **registros** de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva; não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço de mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador requerimento solicitando a revisão de preços, devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador, através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo de atividade, nos moldes do que dispõe o inciso I do art. 43 do Decreto n. 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.444, de 31 de março de 2023, bem como fará a conferência das documentações, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O requerimento de revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços e posteriormente submetido à Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos da SMCL, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao detentor do registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de revisão de preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferida, por decisão do órgão gerenciador, a revisão de preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do pedido de revisão, poderá o órgão gerenciador liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro detentor da Ata, poderá o órgão gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou, subsidiariamente, a ordem de classificação original, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterizem, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do Decreto n. 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.444, de 31 de março de 2023;

V. Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do registro deverá ser formalizado pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao órgão gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o órgão gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, dessa forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos desta ata deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e da respectiva nota de empenho.

8.5. O fornecedor da ata de registro de preços ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento desta.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no edital e na ata de registro de preços, a contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e/ou rescisão da ata, a critério da autoridade competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023. As sanções administrativas serão aplicadas observando-se sempre a garantia da ampla defesa e do contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura desta ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, bem como às demais normas complementares e disposições desta ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n. 90058/2025/SML/PMPV e a proposta da contratada.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

•

•**EUMA MENDONÇA TOURINHO**

•Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL

•

•

•

•**TATIANE MARIANO**

•Pregoeira - SMCL

•

•

•

•**CAMILA LIOTTO**

•Empresa Detentora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA1C14EC

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº049/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025/SML/PVH

A Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e conforme Termo de Homologação publicado pela Secretaria Executiva de Gestão de Licitações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVII, nº 4045 de 15.08.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 049/2025 – Pregão Eletrônico nº 90058/2025 - UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00038539/2023-68-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) “COMPRIMIDOS E CÁPSULAS – COMPRIMIDOS I”**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG	COMPRIMIDO	11.000	FRACASSADO			
2. CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	200	FRACASSADO			
3. LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	32.850	MERCK	R\$ 0,27	R\$ 8.869,50	GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 42.092.374/0001-24 END. RUA PERNAMBUCO, Nº1647, BAIRRO LINHO. CEP: 99704-480 ERECHIM-RS REPRESENTANTE: CAMILA LIOTTO CPF: 036.556.450-82

Porto Velho, 18 de agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG
Matrícula nº 10078170

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D47B3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.251, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 296/2025/SGG/SMPDC, de 15 de agosto de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Projeto S.O.S Ribeirinhos - pagamento de diárias,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV							
02.91 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SMDC							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$	
02.91.04.122.293.2.819	Manutenção das Atividades do Departamento de Defesa Civil	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	30.000,00	-	
02.91.06.182.293.2.821	Ações para Resposta a Emergências e Desastres	FIS	3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	30.000,00	
SUBTOTAL					30.000,00	30.000,00	
TOTAL					30.000,00	30.000,00	

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia